



## BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 15 – MAIO / 2023 – 08/05/2023 A 21/05/2023

### ÁREA FEDERAL

#### **IRPJ/CSL - RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE A MUDANÇA DE LUCRO PRESUMIDO PARA O LUCRO REAL**

A Solução de Consulta Cotir nº 99.005/2023 esclareceu que:

- a) a pessoa jurídica optante pelo lucro presumido com base no regime de caixa que passar a ser tributada pelo lucro real deverá apurar os resultados com base na legislação comercial e fiscal, observado o regime de competência para reconhecimento das receitas, para fins de incidência do IRPJ e da CSL;
- b) a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de determinação do lucro real e do resultado ajustado, a parcela do lucro correspondente às receitas provenientes dos contratos a longo prazo firmados com entidades governamentais para o fornecimento de bens e serviços, devendo essa parcela ser adicionada ao resultado do período de apuração em que a receita for recebida. O controle do diferimento do lucro deverá ser efetuado no e-Lalur e no e-Lac; e
- c) a tributação do lucro adicionado ao resultado do período de apuração do recebimento da respectiva receita deverá ocorrer com base no regime de apuração do lucro real e do resultado ajustado, base de cálculo do IRPJ e da CSL, ainda que ocorrido diferimento de receita auferida antes da mudança do regime por conta da adoção do regime de caixa.

#### **RECEITA FEDERAL ALERTA PARA NOVOS VALORES DE CONTRIBUIÇÃO PARA O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**

Com a edição da MP 1172/2023, que definiu o novo salário mínimo, a parte relativa à seguridade social será reajustada.

A Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 140/2018 estabelece os valores que compõem o total a ser recolhido pelo MEI. São dois valores fixos para os contribuintes do ISS e ICMS e um variável, referente à seguridade social, que equivale a 5% do salário mínimo.

A Medida Provisória nº 1172, de 1º de maio de 2023, fixou o novo salário mínimo em R\$ 1.320,00. Dessa forma a seguridade social passa ter o valor de R\$ 66,00.

Os valores a serem recolhidos pelo MEI ficam assim definidos:

- R\$ 67,00 para o MEI contribuinte do ICMS;
- R\$ 71,00 para o MEI contribuinte do ISS;
- R\$ 72,00 para o MEI contribuinte do ICMS e ISS;

Para o MEI Transportador Autônomo de Cargas, os valores a serem recolhidos ficam assim definidos:

- R\$ 159,40 para o MEI Transportador Autônomo de Cargas contribuinte do ICMS;
- R\$ 163,40 para o MEI Transportador Autônomo de Cargas contribuinte do ISS;
- R\$ 164,40 para o MEI Transportador Autônomo de Cargas contribuinte do ICMS e ISS.



O período de apuração é realizado pelo regime de competência. Portanto, os novos valores serão recolhidos a partir de junho, quando será possível a emissão de todos os documentos de arrecadação – DAS relativos aos períodos de apuração de maio até dezembro.

### **SIMPLES NACIONAL - RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE TRIBUTAÇÃO EM CASO DE ALIENAÇÃO DE CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO**

A Solução de Consulta Cosit nº 99.004/2023 esclareceu que o resultado positivo auferido na alienação da Cédula de Crédito Imobiliário, resultante da diferença entre o valor de venda e o valor de aquisição da mesma, é considerado outras receitas quando auferido por pessoa jurídica optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), sujeitando-se ao imposto sobre a renda com base no inciso V do § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

### **RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE A DEDUTIBILIDADE DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE EMPREGADOS COM INTERNET E ENERGIA ELÉTRICA NO REGIME DE TRABALHO TELETRABALHO (HOME OFFICE)**

A Solução de Consulta Cosit nº 87/2023 esclareceu que os valores pagos para ressarcimento de despesas arcadas pelos empregados com internet e consumo de energia elétrica em decorrência da prestação de serviços no regime de teletrabalho, necessárias à atividade da empresa e à manutenção da fonte produtora, podem ser consideradas como dedutíveis na determinação do lucro real, desde que o beneficiário comprove, mediante documentação hábil e idônea, os valores despendidos.

Ademais, a referida ainda esclarece, ainda, que os valores pagos para ressarcimento de despesas arcadas pelos empregados com internet e consumo de energia elétrica, em decorrência da prestação de serviços no regime de teletrabalho (home office), não devem ser incluídos na base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Física. Entretanto, para a caracterização do aspecto indenizatório dos valores percebidos, o beneficiário deve comprovar as despesas, mediante documentação hábil e idônea.



## **ÁREA ESTADUAL**

### **ACRESCENTADA MERCADORIA NO PROTOCOLO QUE TRATA DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES COM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**

Através da Protocolo ICMS nº 13/2023, foi acrescentada a seguinte mercadoria ao Protocolo ICMS nº 53/2017, que dispõe sobre a substituição tributária do ICMS nas operações interestaduais entre os Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe, com produtos alimentícios, com efeitos a partir de 1º.06.2023:

- CEST 17.048.02 - Massas alimentícias recheadas (mesmo cozidas ou preparadas de outro modo)

Nota: A nova redação dada à Cláusula primeira do Protocolo ICMS nº 53/2017 é idêntica à redação dada pelo Protocolo ICMS nº 3/2023.

### **ALTERADO ATO QUE TRATA DA VERSÃO 09 DA DIMP A SER UTILIZADA PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**

Através do Ato Cotepe/ICMS nº 51/2023 foi alterado o Ato Cotepe/ICMS nº 65/2018, que dispõe sobre as especificações técnicas para a geração de arquivos referentes às informações prestadas pelas instituições financeiras.

Nesse sentido, a Versão 09 da Declaração de Informações de Meios de Pagamentos (DIMP) e o Histórico de Alterações DIMP, ficam disponibilizadas no site do Confaz, [www.confaz.fazenda.gov.br](http://www.confaz.fazenda.gov.br).

Esta alteração entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato Cotepe/ICMS nº 116/2022.



## ÁREA MUNICIPAL

### **INSTITUIÇÕES RESPONSÁVEIS POR TRANSAÇÕES FINANCEIRAS POR CARTÕES E OUTROS MEIOS ELETRÔNICOS PASSAM A ENTREGAR A DIMP**

Através do Decreto nº 62.383/2023 foi alterado, com efeitos imediatos, a redação do art. 130 do RISS-SP/2012, que institui a Declaração de Operações de Cartões de Crédito ou Débito (DOC), para administradoras de cartões.

De acordo com a nova redação dada ao referido artigo, as instituições responsáveis por transações efetuadas com cartão de crédito, cartão de débito, cartão pré-pago, cartão pós-pago e similares, bem como por transferência de recursos, transações eletrônicas do Sistema de Pagamento Instantâneo e demais instrumentos de pagamento eletrônicos, ficam obrigadas a apresentar **Declaração de Informações de Meios de Pagamentos (DIMP)**.

As informações a serem declaradas por essas instituições, correspondem as transações efetuadas por estabelecimento credenciado quando prestador de serviço localizado no Município de São Paulo, cuja forma de pagamento se enquadra em uma das hipóteses citadas, compreendendo inclusive os montantes globais desses estabelecimentos.

Ressalta-se que, com a alteração dada ao artigo, a entrega da DIMP será obrigatória para pessoa jurídica responsável pela administração da rede de estabelecimentos, bem como pela captura e transmissão das transações efetuadas com cartão de crédito, cartão de débito, cartão pré-pago, cartão pós-pago e similares, transferência de recursos, transações eletrônicas do Sistema de Pagamento Instantâneo e demais instrumentos de pagamento eletrônicos.

A entrega da DIMP será realizada na forma, prazo e demais condições estabelecidas pela Secretaria Municipal da Fazenda, mediante publicação de ato normativo.

É importante frisar que, a Secretaria da Fazenda veiculou a seguinte informação referente a obrigatoriedade da entrega da DIMP "Excepcionalmente, as instituições responsáveis poderão, até 30 de junho de 2023, apresentar, no lugar da DIMP, a Declaração de Operações de Cartões de Crédito ou Débito – DOC de que trata a Instrução Normativa SF/SUREM nº 07, de 2020", no entanto, a referida orientação não consta na redação do decreto noticiado.



## TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

### **DIVULGADA NOVA TABELA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Em face do novo salário-mínimo de R\$1.320,00 (Medida Provisória nº 1.172/2023), e através da Portaria Interministerial MPS/MF nº 27/2023, foram alterados, entre outros valores constantes na Portaria Interministerial MPS/MF nº 26/2023:

a) a tabela de contribuição previdenciária dos segurados empregados, inclusive o doméstico e do trabalhador avulso, relativamente aos fatos geradores que ocorrerem a partir da competência **maio/2023**, conforme a seguir:

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PROGRESSIVA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.320,00	7,5%
de 1.320,01 até 2.571,29	9%
de 2.571,30 até 3.856,94	12%
de 3.856,94 até 7.507,49	14%

b) o valor mínimo de R\$ 1.320,00 do salário de benefício e do salário de contribuição;

c) os benefícios a seguir, que também desde **1º de maio de 2023** não podem ser inferiores a R\$ 1.320,00:

1. aposentadorias;
2. auxílio por incapacidade temporária (antigo auxílio-doença);
3. pensão por morte (valor global);
4. auxílio-reclusão.

**Não foram alterados**, entre outros valores:

a) o limite máximo (**teto**) de contribuição previdenciária, o qual permanece em R\$ 7.507,49;

b) a cota do **salário-família** por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 anos de idade, ou inválido de qualquer idade, que continua sendo de R\$ 59,82 para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.754,18.

### **RECEITA ESCLARECE SOBRE RECEITA DECORRENTE DE EXPORTAÇÃO POR INTERMÉDIO DE EMPRESA COMERCIAL EXPORTADORA**

Através da Solução de Consulta COSIT nº 95/2023, a Receita esclareceu que a receita decorrente de exportação por intermédio de empresa comercial exportadora é imune à incidência de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) desde que seja efetivada a exportação em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da emissão da nota fiscal de venda pela empresa produtora. Caso não ocorra a exportação no prazo estipulado, a empresa comercial exportadora passa a ser responsável tributário pelo pagamento da CPRB devida.

Também esclareceu que o art. 9º da Instrução Normativa nº 2.053, de 2021, não se aplica à empresa que se dedica apenas à produção de itens listados no seu anexo V.



## **RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DE DESPESAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO REGIME DE TELETRABALHO**

De acordo com a Solução de Consulta COSIT nº 87/2023, a Receita Federal do Brasil (RFB) esclareceu que os valores pagos para ressarcimento de despesas arcadas pelos empregados com internet e consumo de energia elétrica em decorrência da prestação de serviços no regime de teletrabalho não devem ser incluídos na base de cálculo das contribuições previdenciárias.

Contudo, para a caracterização do aspecto indenizatório dos valores percebidos, o beneficiário deve comprovar as despesas, mediante documentação hábil e idônea, afastando, por conseguinte, a incidência das contribuições previdenciárias.



**CORRETORA DE SEGUROS**

## **AUMENTO DE ACIDENTES NO TRABALHO REFORÇA IMPORTÂNCIA DO SEGURO**

No mês de abril, mais especificamente no dia 28, é celebrado o Dia Mundial da Segurança e Saúde no Trabalho e o Dia Nacional em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho. Segundo o Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho, em 2022 aconteceram 612,9 mil acidentes de trabalho e 2.538 pessoas perderam a vida enquanto exerciam suas funções, um aumento de 7% em relação a 2021.

Anualmente, segundo estimativas globais da Organização Internacional do Trabalho, a economia perde cerca de 4% do PIB (Produto Interno Bruto) em razão desses acidentes e outras doenças. De acordo com informações mais recentes do Observatório sobre a despesa gerada com esse problema, em 2021, os gastos previdenciários com aposentadoria por invalidez foram de R\$ 70,6 bilhões e de auxílio-doença R\$ 17,7 bilhões.

Dados como estes demonstram a importância dos trabalhadores estarem protegidos, e o Seguro para Acidentes Pessoais pode ser um bom aliado caso algum imprevisto aconteça. O produto oferece indenização a funcionários em caso de invalidez, reembolso de despesas médicas e diárias de internação. “É importante frisar que, quando falamos em um Seguro de Acidentes Pessoais Individual, abordamos a proteção em dois sentidos, ou seja, a proteção tanto no próprio local de trabalho quanto no deslocamento para o trabalho, pois os acidentes também podem acontecer na rua. Falar sobre essa cobertura é ir além dos acidentes que podem ocorrer no ambiente de trabalho”, diz David Beatham, diretor executivo de Automóvel, Massificados e Vida da Allianz Seguros

Para Isadora Vilanova Baptista, gerente do Qualisseguros, marketplace da Qualicorp, a grande vantagem desse seguro é o seu custo-benefício, por conta das diversas assistências extras e da possibilidade de receber a importância segurada ainda em vida, em caso de invalidez. “Isso garante tranquilidade e segurança ao beneficiário e/ou sua família, que pode contar com um apoio financeiro em casos de imprevistos e momentos delicados” afirma a executiva. A empresa passou a ofertar o produto em janeiro de 2022, oferecendo proteção em caso de acidentes, lesões e invalidez total ou parcial com planos a partir de R\$ 10,00/mês.

Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio, divulgada pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), o Brasil tem hoje mais de 25,7 milhões de trabalhadores autônomos. Rodrigo Borges, superintendente Comercial e de Produtos Vida, Previdência e Ramos Elementares da Seguros Unimed, ressalta que esses profissionais não estão amparados pelo regime CLT, e por isso devem contratar um Seguro de Acidentes Pessoais para qualquer imprevisto que venha os afastar de suas atividades. “Ter uma reserva financeira é fundamental, e uma forma alternativa de dispor desses recursos é contratando esse produto”.

Nancy Rodrigues, diretora de Seguros de Pessoas da Tokio Marine, reforça que para as empresas e seguradoras evitarem acidentes no local de trabalho, é preciso investir em uma comunicação transparente. “É importante orientar e alertar o colaborador para seguir as normas de segurança da empresa e utilizar os equipamentos de proteção, quando for o caso. É fundamental também falar sobre os cuidados para prevenir acidentes, quais são os mais comuns e porque eles acontecem, e neste quesito as seguradoras desempenham um papel social muito importante, contando com o know-how necessário para ajudar na conscientização da sociedade”.

A executiva acredita que a maior divulgação dos números do mercado segurador, em relação à quantidade de sinistros e volume de indenizações, pode ser uma forma de demonstrar para as pessoas a importância e necessidade desta proteção. “Os acidentes acontecem diariamente, e as indenizações decorrentes do seguro são uma forma de minimizar seus efeitos, principalmente financeiramente, mas acabam sendo um suporte emocional também. A pandemia acabou sendo um bom exemplo disso, já que muitas pessoas e empresas entenderam a importância de estarem amparadas pelo seguro”.

**Fonte:** Revista Apólice



## **BRDESCO VIDA E PREVIDÊNCIA APRESENTA NOVIDADES NOS PRODUTOS DE VIDA**

Visando criar soluções que ampliem a proteção aos seus clientes e aprimorem a jornada do consumidor, a Bradesco Vida e Previdência, empresa do Grupo Bradesco Seguros, acabou de anunciar melhorias em seus seguros de vida. Além de ampliar a oferta de coberturas e assistências para o 'Vida Viva Bradesco', seguro de vida personalizável, a empresa estendeu as facilidades do aceite digital para todos os clientes, correntistas e não correntistas do Banco Bradesco, em toda a sua grade de produtos individuais, como parte do aprimoramento de sua estratégia comercial.

Veja mais detalhes:

**Vida Viva Bradesco:** A partir de agora, o produto deixa de ter carência para as coberturas de Morte e Morte de Cônjuge. Passa a oferecer, também, coberturas de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente Majorada (exclusiva para médicos, dentistas e veterinários) e Assistência PET com três opções para escolha do cliente (especial, essencial e ampliada).

Outras novidades referentes ao produto são o retorno das coberturas de Perda de Renda e Dispensa do Prêmio por Desemprego Involuntário e a adoção de preços reduzidos, ainda mais competitivos, para as coberturas de Morte, Doenças Graves e Doenças Graves Ampliada.

De acordo com Alessandro Malavazi, superintendente executivo da seguradora, as mudanças deixam o produto ainda mais atrativo e adequado às reais necessidades dos segurados.

“O 'Vida Viva Bradesco' traz em seu DNA o foco total no cliente. A inclusão das novas coberturas e assistência só reforça o nosso compromisso de oferecer soluções cada vez mais completas. Já em termos de mercado, a nossa rede de corretores passa a contar com novos e valiosos argumentos de vendas para potencializar a comercialização dos nossos produtos”, destaca.

**Aceite digital para não correntistas:** A seguradora estendeu o serviço de aceite digital para não correntistas do Bradesco. Assim como já ocorria com os segurados e clientes do Banco, após a finalização da proposta, o usuário poderá acessar o link do serviço, incluir informações pessoais básicas, como CPF e data de nascimento, baixar uma cópia digital do contrato e, posteriormente, realizar o seu aceite.

“Essa modalidade de assinatura torna o processo de contratação muito mais prático e ágil, o que contribui com a nossa missão de aprimorar constantemente a jornada de relacionamento com os nossos clientes. Esse é mais um passo que damos para oferecer sempre as melhores soluções e liderar muitas das transformações digitais que ocorrem em nosso mercado”, ressalta Malavazi.

**Fonte:** Revista Apólice

**CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.**

23.05.2023

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

